

**DECRETO Nº 3.298, DE 6 DE ABRIL DE 1998.**

0087

***Estabelece atribuição e competência do Serviço de Vigilância Sanitária para o desenvolvimento das ações de vigilância sanitária.***

***O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as Leis Municipais nº 3.282/93 e***

**DECRETA:**

***Compete ao Serviço de Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Assis, a direção e execução das ações de vigilância sanitária.***

***Entende-se por Vigilância Sanitária um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:***

***I - O controle de bens de consumo que direta ou indiretamente se relacionam com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos da produção de consumo;***

***II - O controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.***

***Compete ao referido serviço do Departamento de Vigilância Sanitária, a emissão de certificados de vistoria, licenças e/ou autorizações para funcionamento de estabelecimentos/empresas, veículos e serviços relacionados à saúde, decorrentes dos procedimentos de inspeção sanitária.***

***As ações de vigilância sanitária devem ser executadas em conformidade com as normas federais, estaduais e municipais que regulam a matéria.***

***Competem também às autoridades sanitárias, no âmbito de suas atribuições, para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários, os profissionais da equipe de vigilância sanitária.***

Decreto nº 3.298/98.....fls. 02

A equipe de vigilância sanitária de que trata o caput deste Artigo, deve ser composta por profissionais de nível médio e/ou superior, sob a coordenação de profissional de nível superior, preferencialmente especializado na área de saúde pública e/ou de vigilância sanitária.

Para o exercício de suas atividades, os referidos profissionais serão designados através de Portaria do Prefeito Municipal, a ser publicada na Imprensa local.

Somente os profissionais designados, conforme o § 2º, têm competência para portar credencial expedida pelo Executivo Municipal, devendo apresentá-la sempre que estiverem no exercício de suas funções.

É vedado ao profissional componente da equipe de vigilância sanitária, o vínculo, seja na qualidade que for, em serviços públicos ou privados sediados no Município que são objeto de atuação da vigilância sanitária.

As atribuições dos profissionais que compõem a equipe do Serviço de Departamento de Vigilância Sanitária, enquanto autoridades sanitárias, são as seguintes:

- I - Colher amostras necessárias às análises de controle ou fiscal, lavrando os respectivos termos e autos;
- II - Proceder inspeção de rotina para apuração de infrações e a lavratura dos respectivos termos e autos;
- III - Verificar o atendimento das condições de saúde e higiene pessoal exigida para o exercício das atividades de interesse para a saúde;
- IV - Verificar a procedência e as condições dos produtos, quando expostos à venda;
- V - Interditar, lavrando o respectivo termo, parcial ou totalmente, os estabelecimentos que realizam atividades previstas neste regulamento, bem como lotes ou partidas de produtos, seja por inobservância ou desobediência às normas regulamentadoras ou por força de evento natural;

Decreto nº 3.298/98.....fls. 03

proceder a imediata inutilização da unidade do produto cuja  
 conservação ou deterioração seja flagrante, e a colheita e  
 embalagem do restante do lote ou partida, para análise fiscal;

Lavrar os autos de infração para início de processo  
 administrativo previstos nas Leis Federal e Estadual.

Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,  
 ficando as disposições em contrário.

Assis, em 6 de abril de 1998.

*R. Bolfarini*  
**ROMEU JOSÉ BOLFARINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*João Carlos*  
**JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO**  
**Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos**

*João Carlos*  
**Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 6**  
**de abril de 1.998.**

*João Carlos*  
**JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO**  
**Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos**

**ASSIS**